



**INFORMAÇÃO Nº 11/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 615/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), para aquisição de 01 Ring Light com Tripé, 01 Iluminador Bastão de luz de LED nas cores RGB com carregador, bateria e tripé e 01 Microfone de Lapela sem fio 2 peças para iPhone 15 Promax, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

**QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	AMAZON (INTERNET)		INGRID POLLYANNA CNPJ: 26.436.638/0001-63		MERCADO LIVRE (INTERNET)		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01	01	Ring Light com Tripé	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 247,92	R\$ 247,92	R\$ 197,64	R\$ 197,64
02	01	Iluminador Bastão de luz de LED nas cores RGB com carregador	R\$ 2.209,10	R\$ 2.209,10	R\$ 2.035,90	R\$ 2.035,90	R\$ 3.082,00	R\$ 3.082,00	R\$ 2.609,03	R\$ 2.609,03
03	01	Microfone de Lapela sem fio 2 peças para iPhone 15 Promax	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00	R\$ 699,50	R\$ 699,50	R\$ 767,10	R\$ 767,10	R\$ 921,87	R\$ 921,87
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 3.693,10</b>		<b>R\$ 2.895,40</b>		<b>R\$ 4.128,74</b>			

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa – **INGRID POLLYANNA G. DE ASSIS LIMA CNPJ: 26.436.638/0001-63, com o valor total de R\$ 2.895,40 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

- Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.
- Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Diretoria de Administração Geral**  
**Coordenadoria de Compras e Suprimentos**

Ademais, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000013,14 e 15/2025 - ACSOCIAL (ev. 05);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev.06);
- 3) Termo 07);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev.08); e
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev.09, e
- 6) Minuta da ordem de compra (ev.10).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 14 de abril de 2025.

---

*(assinado digitalmente)*

**Hebe Navarro Mesquita da Rocha**  
**Assistente Técnico Administrativo CC4**  
**Matrícula 10.013-4**